

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A OBRA SOCIAL VILA APARECIDA, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.**

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sra. Marcia dos Santos Ulliani, e a **OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.462.563/0001-70, com sede na Av. Dr. César Costa, 800, Vila Aparecida, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Paulo César Nunes de Oliveira, RG nº. 35.532.452-0 e CPF nº. 725.099.456-53, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; Norma Operacional Básica do Sistema Único – NOB/SUAS/2012; Norma Operacional Básica – NOB/RH SUAS/2006; Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021; Lei Orçamentaria Anual nº 5.689, de 17 dezembro de 2021, consoante o **Processo Administrativo nº. 22.747/22**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

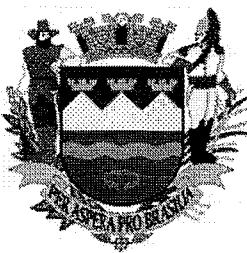
I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a **celebração de parceria destinada ao custeio das atividades da Organização**, para execução de plano de trabalho no desenvolvimento das atividades de música com crianças e adolescentes atendidos pela Organização, mediante a transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº. 207.6, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) efetuar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, através do depósito bancário em Conta-Corrente específica, utilizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;

e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

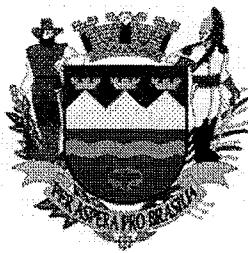
f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009; e legislações específicas ao Serviço;

g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

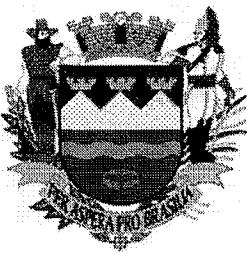
*M* X



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:
- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado demonstrado as ações realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho.
- s) apresentar ao Departamento de Finanças relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do

*[Assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente Termo de Colaboração o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. 4526 - 25.04.4002.2.122.08.244.3.3.50.43 - Fonte 08, Código Aplicação 5000007, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, obedecendo o que segue:

I – Os repasses dos recursos financeiros deverão ocorrer em **06 (seis) parcelas**, sendo a **1ª (primeira)** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em até em até **02 (dois) dias úteis** após assinatura do presente termo e as demais parcelas (2ª a 6ª parcelas) no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

I – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) Custeio das atividades da Organização;

Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

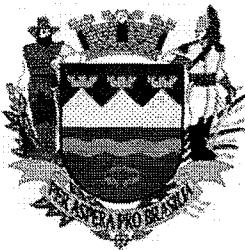
Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO**

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

término da colaboração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

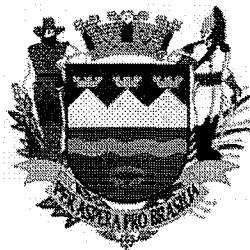
a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;

II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;

III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;

IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

I – O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

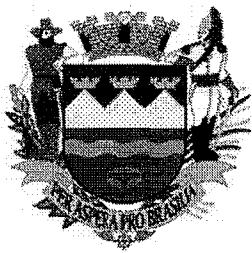
II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação

*JK*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

bancária;

- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

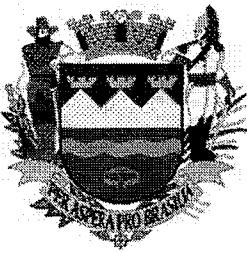
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria.
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

X  
JL



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

VI – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

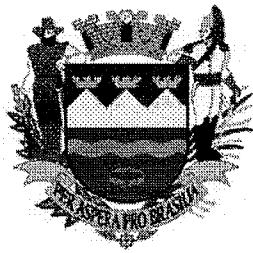
a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX – As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

X  
JL



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X – o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI – quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

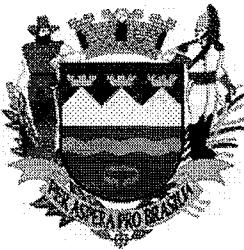
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

I – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo

X  
M



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II – Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

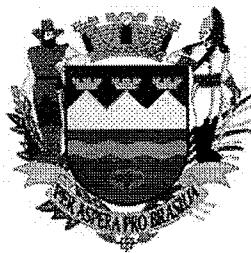
I – Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente ineqüível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 20 de Julho de 2022

**MARCIA DOS SANTOS ULLIANI**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PAULO CÉSAR NUNES DE OLIVEIRA**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Testemunhas:**

Meire Hellen Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Daniel  
Departamento  
Técnico Legislativo  
Matrícula 24.620



OBRA SOCIAL VILA APARECIDA  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

## PLANO DE TRABALHO

### 1-IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Nome da OSC:** OBRA SOCIAL VILA APARECIDA

**CNPJ:** 50.462.563/0001-70

**Endereço:** Avenida Cesar Costa, 800 – Vila Aparecida.

**Cidade:** Taubaté

**UF:** SP

**CEP:** 12052-000

**DDD/Telefone:** (12) 3633-3658

**E-mail:** [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

#### Identificação do Responsável pela Organização:

**Nome do Responsável:** Paulo Cesar Nunes de Oliveira

**CPF:** 725.099.456-53

**RG:** 35.532.452-0 - SSS SP

**Endereço:** Rua Martin Luther King, 191-Parque Santo Antônio - Taubaté.

**Cargo/Função:** Presidente

**E-mail:** [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

**Vigência do Mandato de diretoria atual:** de 01/01/2022 até 31/12/2024

#### Identificação do Responsável Técnico pelo Projeto:

Nome: Maria Diva Pereira Monteclaro Cesar Maciel Leite

CPF: 034.935.778-18

RG: 9.889.878-4

Endereço: Rua Dr. Souza Alves, 160

Cargo/função: Assistente Social

E-mail: [divamacieleite@gmail.com](mailto:divamacieleite@gmail.com)

Telefone: 12 992151340

X-2



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

## **2- APRESENTAÇÃO GERAL**

### **Breve Histórico da Organização:**

A Obra Social Vila Aparecida foi fundada em 08/05/1970 e tem como objetivo estatutário promover e articular ações de assistência social, caritativa e cultural, cívica, educação de base e promoção da solidariedade, em especial às crianças adolescentes, a idosos, famílias e outros que se encontre em situação de risco, exclusão ou vulnerabilidade social, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã.

Desde sua fundação, tem articulado ações com toda rede assistencial do município para recebimentos e encaminhamentos, em especial às crianças, adolescentes e suas famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

A partir de 2009 foi tipificada no MDS como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 06 anos de idade e seus familiares. Através de seus projetos tem realizado ações de proteção à família com atividades socializadoras, culturais, de orientação e assistência social.

Tem como finalidades estatutárias

I. Promover e articular ações de assistência social, caritativa e cultural, cívica, educação de base e promoção da solidariedade, em especial às crianças e/ou adolescentes, a idosos, famílias e outros que se encontre em situação de risco, exclusão ou vulnerabilidade social, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã.

II. Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa.

III. Fomentar e executar projetos sociais em parceria com outras entidades, associações e poder público.

## **3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

### **3.1-Título do Projeto: Música na OSVA**



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

### **3.2- Identificação do Objeto:**

Contratação, pagamento de profissionais e aquisição de materiais de consumo com recursos da Emenda Parlamentar - 207.6 – Apoiar a Obra Social Vila Aparecida para o custeio de suas atividades.

### **4-PÚBLICO ALVO**

Crianças e adolescentes em turmas de 04 a 17 anos e familiares cadastradas pela OSC. Moradoras dos bairros no entorno da entidade (Vila Aparecida, Jardim Mourisco, Jardim Rezende) com preferência das crianças em condições de vulnerabilidade social.

### **5-META DE ATENDIMENTO**

20 (vinte) crianças e adolescentes, separadas em 02 (duas) de acordo com a faixa etária, que realizarão as atividades 2 (duas) vezes por semana.

### **6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início – Data da assinatura do termo

Término – 06(seis) meses após a assinatura do termo.

### **7- JUSTIFICATIVA**

A Obra Social Vila Aparecida está cercada por bairros populosos com crianças e adolescentes muitas vezes com precárias condições de moradia, com poucas ou sem nenhuma atividade de lazer.

Justifica-se o desenvolvimento de um projeto de música e acompanhamento social com os familiares, pois trará um impacto na vida desses adolescentes de transformações positivas e duradoras. Os resultados esperados são o desenvolvimento de múltiplas experiências sensoriais, perspectivas e expressivas e como uma alternativa na prevenção ao uso de drogas, tendo em vista que a chamada parte baixa do município tem grande número de jovens com envolvimentos ilícitos.



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

O aprendizado musical também fortalece a capacidade matemática, a socialização e a autoestima com o desenvolvimento de novas habilidades.

Através da musicalização, estimular as áreas do cérebro não desenvolvidas por algumas linguagens, como a escrita e a oral melhorando a capacidade e concentração e a memória, entre outros benefícios para as crianças e grupo de orientação para os pais,

Os critérios de seleção além da renda familiar, condições socioeconômicas, situação de vulnerabilidade social, são da proximidade da moradia com a entidade, visando facilitar a participação nos projetos.

Os participantes serão avaliados mediante a frequência e desenvolvimento nas aulas do projeto e futuras apresentações. O trabalho técnico é realizado por funcionários, prestadores de serviço e voluntários que atuam em média há mais de 10 anos na instituição.

O público alvo é a camada mais carente da comunidade, em especial os moradores do entorno; bairros populosos e carentes do município de Taubaté. Serão realizados cadastros e comprovação das condições socioeconômicas através de visita e triagem e após estudo social, estas famílias passam a receber acompanhamento especial.

As famílias das crianças/adolescentes terão uma reunião mensal com a Assistente Social onde serão trabalhadas as funções de proteção e socialização das famílias, informações sobre direitos e rede de serviços, em especial o direito à renda, saúde e educação, resolução de conflitos, a sensibilização sobre as características dos membros familiares por ciclo de vida, entre outros.

## **8- OBJETIVO GERAL:**

Contratação e pagamento de profissionais para desenvolver projeto de iniciação musical, violão, grupo de acompanhamento social para os familiares e aquisição de material de consumo (itens de papelaria e alimentos) para o desenvolvimento das atividades do projeto.

## **9-OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Sensibilizar as crianças e jovens pelo gosto musical.
- Criar condições para que a criança e o jovem possam refletir e entender a música como fonte de prazer e conhecimento.



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

-Estimular a criatividade, o movimento, a percepção, a coordenação e o convívio social.

-Aprender a tocar um instrumento musical consolidando uma das formas de desenvolvimento criativo, ético, estético e cognitivas do ser humano.

- Orientação, apoio e reflexão sobre os relacionamentos familiares e seus desafios; com os pais ou responsáveis.

## **10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Nº de ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador Físico		Início	Termino
			Unidade	Qtde		
01	Contratação de Professor	Ministrar aulas de violão para adolescentes de 08 a 17 anos duas vezes por semana	Profissional nível superior especializado em música	01	Data assinatura do termo	06 meses após a assinatura do termo
02	Contratação de Professora	Ministrar aulas de Iniciação musical para crianças de 04 a 07 anos duas vezes por semana	Profissional nível superior especializada em música	01	Data assinatura do termo	06 meses após a assinatura do termo
03	Pagamento de Assistente Social	Cadastrar participantes. Realizar reuniões de Grupo de Orientação/reflexão para pais/responsáveis.	Profissional de nível superior	01	Data assinatura do termo	06 meses após a assinatura do termo
04	Aquisição de cadernos, lápis, canetas (outros itens de papelaria para desenvolver as oficinas)	Para o desenvolvimento das aulas	Unidade	30 de cada item	Data assinatura do termo	06 meses após a assinatura do termo
05	Aquisição de alimentos para lanche	Oferecer lanches para os participantes mensalmente	Pacote, litro, quilo, grama	Variados suco ou refrigerante salsicha, molho (itens para fornecer lanche)	Data assinatura do termo	06 meses após a assinatura do termo



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

## 11-METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO e CUMPRIMENTO DAS METAS.

Nº	Metodologia de Execução/Avaliação e Cumprimento de Metas		Parâmetros de Aferição	Impacto Social Esperado
	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta		
01	Contratação de Professor de Violão	Aprender a tocar um instrumento musical consolidando uma das formas de desenvolvimento criativo, ético, estético e cognitivas do ser humano.	Através de pesquisas, entrevistas e pela própria participação dos usuários são obtidos os índices qualitativos.	Estimular a criatividade, o movimento, a percepção, a coordenação e o convívio social.
02	Contratação de Professor de Iniciação Musical	Estimular a criatividade, o movimento, a percepção, a coordenação e o convívio social.	Folha de Presença	Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e fortalecer vínculos familiares e sociais.
03	Pagamento de Assistente Social	Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.	Holerites Fotos	
04	Aquisição de Materiais de consumo para o projeto	Oferecer material de papelaria e lanche para os participantes		

## 12-PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

### 12.1- DESPESAS com RECURSOS HUMANOS

A OSC realizará com o recurso deste termo o pagamento de salário e INSS patronal, tendo em vista o regime de trabalho ser prestador de serviço.

*+ P*



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

Profissionais Cargo/Função	ia Carga Horar	Regime de Trabalho	Salário Base (S.B.)	Outros encargos e/ou benefícios (INSS total)	<b>TOTAL R\$ (Subtotal + Encargos)</b>
Professor	16h	Prestador de serviço	R\$ 900,00	R\$ 81,00	R\$ 981,00
Professor	16h	Prestador de serviço	R\$ 900,00	R\$ 81,00	R\$ 981,00
Assistente Social	10h	Prestador de serviço	R\$ 400,00	R\$ 36,00	R\$ 436,00
<b>1. TOTAL da folha/mês R\$</b>			R\$ 2.200,00	R\$ 198,00	R\$ 2.398,00
<b>2.Qtde/meses inclusos na Parceria:</b>			06	06	06
<b>Total da Folha( 1. x 2.)</b>			R\$ 13.200,00	R\$ 1.188,00	<b>R\$ 14.388,00</b>

\*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

**12.2 - DESPESAS DE CUSTEIO:** Material de consumo necessário para o atendimento de 20 crianças e adolescentes.

Quantidade	Produto (descrição)	Valor unitário (aproximado)	Valor total (aproximado)
30 (aproximadamente)	Caderno 96 folhas (única compra)	R\$ 3,00	R\$ 90,00
30(aproximadamente)	Lápis preto nº02(única compra)	R\$1,70	R\$51,00
30(aproximadamente)	Canetas pretas(única compra)	R\$ 2,00	R\$ 60,00
30(aproximadamente)	Pacotes sulfite (100 folhas)	R\$ 5,00	R\$150,00
202(aproximadamente)	Paes para hot dog (mensal)	R\$0,50	R\$ 101,00
20(aproximadamente)	Pacotes de molho(mensal)	R\$ 2,00	R\$40,00

*AT-R*



**OBRA SOCIAL VILA APARECIDA**  
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2117 – 21/09/84  
Av. Dr. César Costa, 800 – Vila Aparecida  
Fone 3633.3658 CEP 12052-000 – Taubaté SP  
CNPJ 50.462.563/0001-70 Email: [osvaparecida@hotmail.com](mailto:osvaparecida@hotmail.com)

200(aproximadamente)	Salsicha para hot dog(mensal)	R\$0,60	R\$ 120,00
	<b>Total</b>	<b>R\$14,80</b>	<b>R\$ 612,00</b>

### 13 – QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 15.000,00
--------------------	---------------

### 14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Custos detalhados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	TOTAL
<b>Recurso/partneria</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00					
<b>Total</b>	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00	<b>R\$ 15.000,00</b>				

\*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 22, II-A).

### 15 - CAPACIDADE INSTALADA

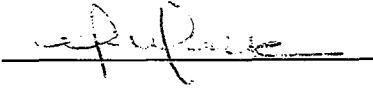
A Obra Social Vila Aparecida - OSVA - possui no setor Administrativo 02 salas equipadas com móveis de escritório, 02 computadores e uma sala para reuniões.

Possui também 02 salões que são utilizados para o projeto musical e reuniões do grupo socioassistencial. Possui um pátio com área coberta e descoberta, uma quadra esportiva coberta e um parque infantil. Salas para atendimento da psicóloga e Assistente Social.

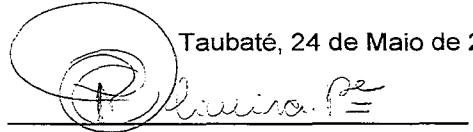
Para o atendimento dos projetos os recursos humanos disponibilizados são: Psicóloga, Assistente Social, Professor de Música, Orientadora Social, Secretária e Auxiliar de limpeza.

Suas fontes de receita originam-se de aluguel de prédio para escola, eventos e doações.

Possui uma caminhonete e sua sede é própria.

  
Maria Diva Cesar Maciel Leite

Técnico Responsável

  
Taubaté, 24 de Maio de 2022  
Paulo Cesar Nunes de Oliveira

Presidente